LEI Nº 1789, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

"Cria a campanha de prevenção de "CÂNCER DE PRÓSTATA.."

Autor: Paulo Sergio Henrique de Aguiar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituída no calendário do Município de São João de Meriti a Campanha de Prevenção de **CÂNCER DE PRÓSTATA** que deverá ser deflagrada no mês de **Novembro** quando se comemora no dia 19 " **O Dia Internacional do Homem."**

Art. 2º - Esta campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate do "Câncer de Próstata", que é um sério problema de saúde e divulgar o quanto é importante para os homens fazerem o exame de próstata.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de tomar todas as providências devidas para que os homens, a partir de 40 (quarenta) anos, tenham acesso de forma permanente a fazerem o **exame de próstata gratuitamente** em suas unidades de saúde.

Art. 4º - Entende-se como Exame de Próstata, aquele de **"Toque Retal"** exame realizado pelo reto ou **"PSA"** exame de sanguíneo (O teste do antígeno prostático).

Art. 5º - A campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei se houverem correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 7º - A fim de minimizar ou coibir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias ou convênios com entidades privadas e não governamentais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

São João de Meriti, 15 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente